



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

(SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR)

Processo nº 026/2020

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba

Denunciados: São Paulo Crystal Futebol Clube e Botafogo Futebol Clube

Auditora Relatora: Maria Eduarda Pereira do Nascimento

Vistos, etc.

Vislumbrando os autos, observo que a Procuradoria Auxiliar da 2ª Comissão deste Tribunal apresentou denúncia em face do São Paulo Crystal Futebol Clube e do Botafogo Futebol, ao Senhor Sérgio Meira e o atleta Rodrigo Andrade da Silva, elencando, em suma, condutas tipificadas nos artigos 206, 258, II e 258-B, do CBJD, Entretanto, a denúncia resta insuficiente, haja vista não ter sido o jogador, Rodrigo Andrade da Silva, penalizado pela infração cometida na partida, não houve intimação dos denunciados para prestarem depoimentos. Visto isso, determino que sejam remetidos os presentes autos a Procuradoria Auxiliar da 2ª Comissão do TJDF, para que seja emendada a denúncia, como relatado.

João Pessoa- PB, 28 de maio de 2020.

MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO
Auditora TJDF – PB
(2ª Comissão Disciplinar)
Assinada digitalmente